



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇO N° 050

Divulga convocação para o Procedimento de Heteroidentificação referente ao Processo Seletivo Unificado (**PSU/URCA 2025.2 para o Campi: MISSÃO VELHA -CE**, a ser realizada em conformidade com o **Edital nº 020/2025**, para os candidatos/as **CLASSIFICADOS** autodeclarados/as negros/as(pretos/as e pardos/as).

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 14.723, de novembro de 2023, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições de Ensino Superior por intermédio de reserva de vagas para pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI N° 01/2017, que institui o sistema de cotas sociais étnico- raciais no âmbito da Universidade Regional do Cariri;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros/as;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital N° 020/2025**- que disciplina o Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos/as classificados/as no referido certamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para o Procedimento de Heteroidentificação, referente ao Processo Seletivo Unificado (**PSU/URCA 2025.2**, a ser realizada em conformidade com o **Edital nº 20/2025** -

para os candidatos/as **CLASSIFICADOS** autodeclarados/as negros/as pretos/as e pardos/as da modalidade de cota .

Sessão I - Do procedimento para fins de Heteroidentificação:

Art. 2º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por bancas de aferição criada especificamente para esse fim, conforme o disposto na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 (Disponível em https://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345).

§ 2º A banca /Comissão de Heteroidentificação e avaliação de autodeclaração de cor/raça destina-se a análise da condição étnico-racial afirmada pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a preto/a ou pardo/a, por meio da Heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

§ 3º Os membros da Banca de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso, durante o procedimento de Heteroidentificação.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição complementar da condição autodeclarada pelo candidato por ocasião de inscrição no Processo de seleção Unificado (PSU/URCA) **2025.2, EDITAL Nº 020/2025**.

§ 5º Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do Procedimento de Heteroidentificação.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 6º O Procedimento de Heteroidentificação será fotografado e filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos.

§ 7º O/a candidato/a que recusar a realização da fotografia e da filmagem do Procedimento para fins de Heteroidentificação será automaticamente eliminado.

Sessão II- Do formato , do local e data de aferição:

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no **Campus M. Velha** da Universidade Regional do Cariri, no município de C. Sales **no dia 10 (quarta-feira) de dezembro de 2025, iniciando-se às 13h:h e finalizando-se às 14h**, para a Seleção dos Candidatos **classificados**, segundo cronograma de execução (**ANEXO A**) e desta Ordem de Serviço, que especifica ordem sequencial de apresentação. **Local: Na própria secretaria da URCA de M. Velha**

do candidato/a por dia e horário. O/a candidato/a deverá dirigir-se ao [Campus do M. Velha](#).

§ 2º O/a candidato/a convocado/a, que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

SESSÃO III- Da deliberação dos resultados do Procedimento de Heteroidentificação

Art. 3º A Comissão de Aferição do Procedimento de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, com elaboração de ata e emissão de parecer dos resultados.

§ 1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 2º Os resultados do Procedimento de Heteroidentificação serão publicados no Site da URCA, (<http://www.urca.br/portal2/>) e (ANEXO A).

§ 3º Os/as candidatos/as que forem considerados/as inaptos a preencher as vagas de reserva étnico-racial pela comissão de Heteroidentificação terão sua solicitação de matrícula indeferida no resultado parcial do procedimento de Heteroidentificação e poderão recorrer administrativamente, com impetração de recursos de acordo com o Art. 5º desta Ordem de Serviço (OS). Para tanto devem obedecer ao prazo estipulado no cronograma (Anexo A), desta Ordem Serviço.

SESSÃO IV – Da Fase Recursal

Art. 4º Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso aos candidatos(as), que deverão encaminhar a solicitação pelo E-mail comissao.heteroidentificacao22@urca.br , nas datas apresentadas no Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação (ANEXO A).

§ 1º Será previsto Comissão Recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de Heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 3º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso administrativo.

§ 4º Os resultados desta fase serão encaminhados ao candidato /a pela página oficial da URCA (<http://www.urca.br/portal2/>), de acordo com cronograma de execução do procedimento de Heteroidentificação (ANEXO A) .

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

ANEXO A - Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação. M, Velha, CE, 2025.

ETAPA	PERÍODO
-------	---------

Divulgação da Ordem de Serviço de convocação dos candidatos/as pelos Sites http://www.urca.br/portal2/ .	02/12/2025
*Procedimento de Heteroidentificação para os/as candidatos/as.	10/12/2025
Divulgação do resultado parcial do Procedimento de Heteroidentificação pelos Sites: http://www.urca.br/portal2/ .	11/12/2025
Fase recursal do Procedimento de Heteroidentificação Solicitação de recursos pelo e-mail: comissao'heteroidentificacao22@urca.br	15/12/2025
Resultado do Procedimento de Heteroidentificação pós-recurso/Resultado final pelos Sites: http://www.urca.br/portal2/	15/12/2025

CONVOCADOS PARA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - VEST 2025.2		
Nº	NOME	CURSO
1	ALICIA HELLEN DOS SANTOS PARENTE	Ciências Biológicas
2	MARIA VITORIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	Ciências Biológicas
3	PEDRO WILLIANS DE SOUZA LIMA	Ciências Biológicas
4	AISSA LARA DIAS DA SILVA	Letras
5	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA	Letras
6	LAIANE BELÉM DO NASCIMENTO	Letras
7	MARIA CLARA CALIXTO DE LIMA	Letras
8	MARIA VITÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA	Letras
9	NAIARA DO NASCIMENTO SOUSA	Letras

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Crato (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

João Luiz do Nascimento Mota

Prof. Dr. João Luiz do Nascimento Mota
Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

